



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROTOCOLO
N.º 066/2014
Em 19/09/14

Ofício nº 844/2014

Bonito, 12 de setembro de 2014.

VETO TOTAL

“Altera dispositivo da Lei nº 1051, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a autorização para funcionamento dos serviços de transporte individual de passageiros e motocicletas de aluguel (mototáxis) no município de Bonito-MS, e dá outras providências”.

Autor: Pedro Aparecido Rosário

Senhor Presidente:

Com amparo no art. 66, IV, da Lei Orgânica de Bonito, comunico a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei que **“Altera dispositivo da Lei nº 1051, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a autorização para funcionamento dos serviços de transporte individual de passageiros e motocicletas de aluguel (mototáxis) no município de Bonito-MS, e dá outras providências”**, pelas razões que peço vênia para passar a expor.

RAZÕES DO VETO

Em que pesem o zelo e a boa intenção dos Senhores Vereadores que aprovaram o Projeto de Lei em comento, a medida do veto total se impõe, porquanto a alteração que a Câmara Municipal pretende realizar aumentando a vida útil dos veículos utilizada pelos mototaxistas, reduz a segurança e a qualidade do serviço de transporte aos munícipes e turistas que visitam nossa cidade.

Ademais, as motos de mototaxistas, são veículos de transportes de passageiros como ônibus, taxis, o que diferencia de uma moto particular, portanto há a necessidade de trocar a frota no máximo 05 (cinco) anos de vida útil, com o objetivo de continuar oferecendo um bom trabalho e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROTOCOLO
Nº 066/2014
Em 12/09/14

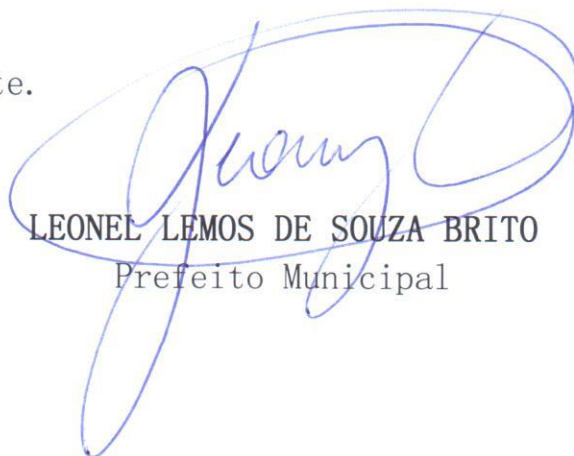
ganhando na qualidade do transporte, além de garantir maior segurança aos pilotos e aos usuários e de contribuir com a redução da poluição ambiental.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei Ordinária nº 46, de 07 de agosto de 2014, apresentamos Veto Total ao mesmo.

São, portanto, estas as razões que me levam a adotar a medida extrema do veto total, contando desde logo com a compreensão e imprescindível aquiescência dos nobres Senhores Vereadores.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares.

Atenciosamente.



LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BONITO/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilaud n.º 100, centro, CE 18200-000
Bonito-MS, Telefone (67) 3255-2000

Recebemos em 12/09/2014

Horário 09/25

Diário
Secretaria